



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Introdução:

1. No âmbito da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que aprovou o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados, constituem atribuições, entre outras, a acção social – artigo 13º, n.º 1, alínea h);
2. A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 – A / 2002, de 11 de Janeiro, permite que a Câmara Municipal apoie ou participe, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como promova medidas destinadas a estimular as camadas mais jovens a fixarem-se no concelho e a participarem activamente nas iniciativas de índole cultural, desportivo e recreativo – alínea b) do n.º 4 do artigo 64º;
3. A mesma Lei n.º 169/99, permite igualmente que a Câmara Municipal participe na prestação de apoio aos estratos sociais, desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal – alínea c) do n.º 4 do artigo 64º, podendo para o efeito celebrar



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município, protocolos de colaboração – artigo 67º;

4. Foi ainda possível conjugar a boa vontade de comerciantes e empresas do concelho, tendo como resultado a obtenção de descontos num número significativo de estabelecimentos;

5. Assim, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 – A / 2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Gouveia elabora e aprova o presente projecto de regulamento do Cartão Social do Município, no âmbito da sua competência exclusiva, para ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, com a redacção da Lei n.º 5 – A / 2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O Cartão Social do Município é um documento emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Gouveia, que permite a sua identificação no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento e aplica-se a todos os cidadãos com residência na área do município de Gouveia que reúnem as condições previstas no presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Artigo 2º

Condições de Acesso

1. Só podem ser beneficiários do Cartão Social do Município os cidadãos que possuam residência permanente no município de Gouveia e satisfaçam um dos seguintes requisitos:

- a) Idade compreendida entre os 10 e os 25 anos;
- b) Idade igual ou superior a 60 anos;
- c) Ser beneficiário do Rendimento Social de Inserção;
- d) Estar Aposentado;
- e) Estar Desempregado, desde que provem essa qualidade por documento idóneo e a renovem de 4 em 4 meses, a contar da data da obtenção do cartão.

Artigo 3º

Documentos de instrução do pedido

1. Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao Cartão Social do Município são:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Preenchimento de formulário próprio;

2. Os formulários previstos na alínea c) do número anterior estarão disponíveis na Câmara Municipal, sedes de Juntas de Freguesia e demais instituições com as quais a Câmara Municipal de Gouveia, no âmbito deste Regulamento, venha a celebrar protocolos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVEIA

Artigo 4º

Emissão do Cartão

O cartão é emitido pelo valor de 3 euros pago pelo aderente no momento da instrução do pedido de adesão.

Artigo 5º

Colaboração com outras entidades

1. Podem tornar-se parceiros do Cartão Social do Município todas as instituições públicas, particulares ou cooperativas, que através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal, desenvolvam a sua actividade na área do município de Gouveia.

2. Podem igualmente tornar-se parceiros do Cartão Social do Município todas as entidades que através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Gouveia estejam fora da área do município, mas que concedam benefícios aos titulares.

Artigo 6º

Competência para atribuição do Cartão

A competência para atribuição do cartão é do Presidente da Câmara Municipal, que a pode delegar em qualquer um dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Capítulo II

Vantagens do Cartão

Artigo 7º

Benefícios do Titular do Cartão Social do Município

O Cartão Social do Município concede ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 35% na taxa de utilização de equipamentos culturais e recreativos da Câmara Municipal de Gouveia ou da D.L.C.G., E. M. aos cidadãos com idade compreendida entre os 10 e os 25 anos;
- b) Desconto de 50% na taxa de utilização de equipamentos culturais e recreativos da Câmara Municipal de Gouveia ou da D.L.C.G., E. M. aos cidadãos com 60 ou mais anos de idade, Aposentados, Desempregados e Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- c) Desconto de 50% nas actividades culturais e recreativas promovidas exclusivamente pela Câmara Municipal ou pela D.L.C.G., E.M. aos cidadãos com 60 ou mais anos de idade; Aposentados, Desempregados e Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- d) Desconto de 35% nas actividades culturais e recreativas promovidas exclusivamente pela Câmara Municipal ou pela D.L.C.G., E.M. aos cidadãos com idade compreendida entre os 10 e os 25 anos;
- e) Descontos junto do comércio, empresas e outras entidades locais;
- f) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVEIA

Capítulo III

Funcionamento do Cartão

Artigo 8º

Utilização do Cartão

1. O Cartão Social do Município é pessoal e intransmissível e o seu titular será responsável pelo seu uso.
2. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 9º

Guia Explicativo

No acto de aquisição do cartão, o munícipe recebe um guia explicativo do seu funcionamento, onde se incluem o presente regulamento, bem como indicação das instituições e empresas aderentes e benefícios que concedem.

Artigo 10º

Validade do Cartão

1. O Cartão Social do Município é válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão, podendo ser renovado desde que solicitado 30 dias antes do termo do seu prazo de validade mediante prova de que os requisitos para a sua atribuição se mantêm.
2. O Cartão Social é validado anualmente por intermédio de uma vinheta que custa 1 euro.
3. O Cartão é válido em todas as instituições ou empresas que constem do seu guia ou ostentem na sua montra o dístico do referido cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Artigo 11º

Cessação do direito à utilização do cartão

Cessa imediatamente o direito à utilização do cartão, quando:

- a) Se verifique tenham sido prestadas falsas declarações;
- b) Ocorra alteração ou transferência de residência do titular.

Artigo 12º

Caducidade

O cartão caduca:

- a) No termo do prazo fixado para a sua validade, se não for requerida nos termos do n.º 1 do artigo 10º, a sua renovação;
- b) Com o falecimento do seu titular.

Artigo 13º

Renúncia

O titular do cartão pode renunciar, a qualquer momento, à utilização do cartão, mediante comunicação escrita dirigida à Câmara Municipal de Gouveia, acompanhada de devolução do respectivo cartão.

Artigo 14º

Fraude do utilizador

1. Em caso de utilização fraudulenta, as empresas e as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto à Câmara Municipal de Gouveia.
2. A utilização fraudulenta do Cartão Social do Município tem como consequência a sua anulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Artigo 15º

Desrespeito das empresas/entidades aderentes

Os utentes que constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos, devem comunicar este facto à Câmara Municipal de Gouveia.

Artigo 16º

Perda, roubo ou extravio

1. A perda, roubo ou extravio do Cartão Social do Município deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Gouveia, tendo o seu portador direito a uma segunda via.
2. A responsabilidade do titular só cessa após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 17º

Aceitação das condições

Ao subscrever o Cartão Social do Município, o titular adere às presentes condições aqui consignadas, que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 18º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal de Gouveia.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Artigo 19º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Gouveia.

O Presidente da Câmara

(Dr.º Álvaro dos Santos Amaro)

Este Regulamento foi aprovado, por maioria, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia, realizada no dia 5 de Abril de 2004 e aprovado, por unanimidade, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 24 de Abril de 2004, com uma proposta de alteração apresentada pela CDU, relativo aos artigos 2.º e 7.º.